



**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

REQUERIMENTO Nº , DE 2024
(Do Sr. Deputado **JUNIO AMARAL**)

Requer o envio de convite ao senhor Douglas de Melo Martins, presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, para prestar esclarecimentos sobre as diretrizes e recomendações referentes à assistência socio-espiritual e à liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 58, § 2º, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o art. 24, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvido o plenário da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, seja convidado o senhor Douglas de Melo Martins, presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), para prestar esclarecimentos sobre as diretrizes e recomendações referentes à assistência socio-espiritual e à liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade dispostas na Resolução CNPCCP nº 34, de 24 de abril de 2024.

JUSTIFICAÇÃO



A Constituição da República, por meio de seu preâmbulo e também pelos próprios dispositivos constitucionais que compõem seu texto normativo, adotou o modelo de laicidade colaborativa. Como exemplo, é declarado em seu art. 5º, inciso VI, a inviolabilidade das liberdades de consciência e de crença, de onde, nas palavras do jurista Thiago Rafael Vieira, “decorre o plexo de direitos que constitui tais liberdades, tendo como núcleo a proteção da crença”.

No mesmo sentido, a laicidade colaborativa é tratada no voto da ministra do Supremo Tribunal Federal Rosa Weber na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 811:

Da parte final do art. 19, I, da Constituição Brasileira, em particular, decorre o chamado modelo de laicidade colaborativa. Nele, de um lado o Estado, embora laico, reconhece o fenômeno religioso e assegura as condições para o seu livre exercício não lhe sendo hostil. Do outro lado, cabe às confissões religiosas, honrando o espaço que lhes é assegurado para participar da esfera pública, contribuir, com maturidade, para a o atingimento de objetivos e interesses que, transcendendo as diferenças doutrinárias e filosóficas, são comuns a todos os brasileiros.

Sob essa perspectiva, no âmbito prisional, tanto a Lei de Execução Penal quanto a Lei nº 9.982, de 2000, trouxeram dispositivos para tratar da assistência religiosa e da liberdade religiosa envolvendo os apenados, constituindo inclusive um direito destes.

É nesse sentido que a Lei de Execução Penal dispõe em seu art. 24 que “a assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa”, assim como no art. 41, inciso VII, do mesmo diploma penal, tem-se a constituição do direito à assistência religiosa nos estabelecimentos penais.

Com isso, temos uma nova regulamentação da matéria a partir da edição da Resolução CNPCP nº 34, de 24 de abril de 2024, a qual prevê as diretrizes e recomendações referentes à assistência socio-espiritual e à



liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade, além de substituir a Resolução CNPCP nº 08, de 09 de novembro de 2011, que até então trazia tais instruções.

E, sob essas novas diretrizes do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, apresentamos o presente requerimento para que o senhor Douglas de Melo Martins, presidente do órgão mencionado, seja convidado a comparecer na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado para trazer informações sobre as inovações e mudanças oriundas da nova resolução que trata da assistência e liberdade religiosa nos estabelecimentos penais.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres Pares na aprovação deste requerimento e posterior encaminhamento do convite.

Sala da Comissão, em 30 de abril de 2024.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG

